



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado através do Decreto nº: 591, de 02.02.20176, torna público que faz a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, objeto do Processo Licitatório nº: 103/2017 - Pregão Presencial nº 054/2017, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que cuida da matéria, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificado:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros para a prestação dos serviços por hora trabalhada, conforme detalhado no termo de referencia..

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. A entrega dos envelopes será realizada conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: **Rua Olimpio Campos, 39, Centro, Bonito de Minas – Departamento de Licitações.**
- b) DATA: **Até o dia. 27/09/2017**
- c) HORÁRIO: **Até as 14h00min**

### 1. 2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: **Praça Bom Jesus – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitações**
- b) DATA: **dia 27/09/2017**



c) HORÁRIO: às 14h00min

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através do Decreto Municipal nº 591, de 02.02.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1. Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017 e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2. Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:

5.3.1. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil.

5.3.2. Tratando-se de representante o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo) ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto e de cópia do estatuto social,



contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.3.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado na prestação dos serviços.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município até a data e horário definido no subitem 1.1, alíneas “b” e “c” do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **103/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **054/2017**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **103/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **054/2017**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**



9.1. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o preço unitário da hora trabalhada e o valor total por conta da contratação, incluídas todas as despesas, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e rubricando as demais, sob a pena de desclassificação da proposta.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante.

9.3. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d). Certificado de Regularidade de débito comprovando regularidade para com a Fazenda Estadual.



e). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.

f) Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

#### **10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privando comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

#### **10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):**

a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

#### **10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS**

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

#### **Observações:**

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo pregoeiro no ato da abertura do certame, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal, perquiridas no subitem 10.3.1 e no subitem 10.3.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

#### **Observação:**



1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, citada a Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, Contratadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.



11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o





valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.17. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.17.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.17.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.18. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes Contratadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.20. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.21. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.22. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.23. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



11.24. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.25. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.26. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA**

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins de exarção do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**



13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

#### **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação, período este ratificado pelo Decreto Federal nº 7.892/13 como sendo de 12 (doze) meses.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade do Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Orgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), para que este identifique o possível fornecedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013.

#### **15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

##### **15.1 Da minuta da ata de registro de preços**

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento de expectativa de direito de preferência na contratação, pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data de (um) ano ou sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, vedada a prorrogação de vigência superior a 01 (um) ano .

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve: .

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Bonito de Minas na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Bonito de Minas, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do

Município de Bonito de Minas, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances clausula quarta.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento da obrigação, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

## **17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços conforme descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:



10.02.01.04.122.0002.2035 - Manutenção dos Serv. de Obras Publicas - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica (Ficha 1005)

10.04.01.26.122.0002.2036 - Manutenção dos Serv. de Transportes - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica (Ficha 1068)

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil*

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**

18.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

18.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

18.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do eventual Contrato Administrativo, quando constatar o não cumprimento das obrigações.

18.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

18.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

18.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

18.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços ;



18.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18.9 Solicitar formalmente orçamento dos serviços a serem realizados em veículos e ou maquinas e emitir ordem de serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, somente após aprovação previa do orçamento apresentado pela Adjudicatária.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

19.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, somente após aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

19.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

19.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

19.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

19.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

19.6 Assumir a obrigação de realizar os serviços dentro dos quantitativos de horas registrados no orçamento e na ordem de serviço, previamente aprovado Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, não se obrigando ao Município quanto ao pagamento de eventuais despesas adicionais.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O Município de Bonito de Minas constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Município de Bonito de Minas através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Município Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DA NOVAÇÃO**

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Bonito de Minas na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

23.1 Não será objeto de realinhamento de preços registrados na ata de registro de preços, independentemente de celebração de eventual contrato administrativo.

## **24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços e ou contrato administrativo, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal do Município de Bonito de Minas, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento da ata de registro de preço e do eventual instrumento contrato administrativo.

## **26. DOS CASOS OMISSOS**





26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse do Ente Público (Município de Bonito de Minas), sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público do Município de Bonito de Minas, a finalidade e a segurança da contratação.

## **28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

## **29. DOS ANEXOS**

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

### 30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas).

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 14 de setembro de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017



2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata de registro de preços, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da no desfecho da licitação que ensejar nos procedimentos de Registro de Preços, aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de serviços e/ou de compras específicas, limitados aos quantitativos e valores registrados na ata.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e/ou bens contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado no desfecho da fase de lances.



3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, incorrerá ainda em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da proposta de preços apresentada no início do certame, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, convocar a proponente licitante remanescente para conhecer desta se há interesse em contratar com a Administração, objeto de assinatura de Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não havendo interesse do licitante segundo colocado, faculta a Administração convocar o licitante remanescente até conhecer o licitante que manifeste interesse em praticar os mesmos preços do licitante declarado vencedor na fase de lances.

3.9 A vigência da Ata de Registro Preços não será superior a 01 (um) ano contados a partir da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, que assim descreve:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).*

3.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, onde no caso em tela a Administração define como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

3.11 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, na esfera federal, estadual ou municipal, através do



procedimento de “carona”, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

3.12 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância às regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.13 Conforme descrito no subitem 3.12, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços conforme detalhado no quadro acima, não prejudique as obrigações assumidas com o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas) do Município de Bonito de Minas, onde é sabido que o direito de “caroneiros” é o quádruplo do quantitativo licitados pelo Órgão Gerenciador, conforme as regras do supra citado decreto federal.

3.14 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” em decorrência de fato superveniente que venha expor o ente a prejuízo ou desde que haja desinteresse por parte da administração, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de serviço e ensejar retardamento na prestação dos serviços devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/13 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

#### **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e não será objeto de prorrogação.

5.3 As solicitações de serviços registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica devidamente assinada por servidor do Município devidamente credenciado,



ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia, e na minuta do eventual contrato administrativo.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 A recusa da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços em assinar eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia e na minuta da Ata de Registro de Preços.

6.2 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.3 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4 Objetivando controle e lançamento das despesas, a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, solicitará da Adjudicatária orçamento detalhando a quantidade de hora de cada serviço para apreciação, aprovação e posterior emissão da ordem de serviço

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, de posse da ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, realizará os reparos registrados no orçamento previamente aprovado e uma vez concluído os serviços emitirá a respectiva nota fiscal, anexando à mesma o orçamento e a ordem de serviço.

7.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do real prestação dos serviços executados em conformidade com as ordens de serviços.

## **8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

8.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada de copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma



data da emissão da nota fiscal ou com data de emissão posterior à da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento ou sob pena de retenção dos encargos, em conformidade com a instrução normativa RFB 979, de 13 de novembro de 1999.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do eventual Contrato Administrativo, quando constatar o não cumprimento das obrigações .

9.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

9.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.9 Solicitar formalmente orçamento dos serviços a serem realizados em veículo e ou maquina e emitir ordem de serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, somente após aprovação previa do orçamento apresentado pela Adjudicatária.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

10.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, somente após aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

10.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela





Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

10.6 Assumir a obrigação de realizar os serviços dentro dos quantitativos de horas registrados no orçamento e na ordem de serviço, previamente aprovado Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, não se obrigando ao Município quanto ao pagamento de eventuais despesas adicionais.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de prestar os serviços em conformidade com a ordem de serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pó lances, além das demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 14 de setembro de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº:...../2017**

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

**O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, José Reis Nogueira de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.682.856-27, residente e domiciliado na Rua João Marçal, 23 – Centro - Bonito de Minas-MG, denominado simplesmente “Administração” e de outro lado a empresa .....(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr. ....(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, por conta da prestação de serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da hora trabalhada conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pos lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 103/2017, Pregão Presencial nº 054/2017, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo , com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros para a prestação dos serviços por hora trabalhada, conforme detalhado no termo de referencia

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, objeto do Processo Licitatório nº 103/2017, Pregão Presencial nº 054/2017, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Bonito de Minas, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no subitem 3.2:

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas em nome do Município, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, desde que respeitada as regras do Decreto Federal nº: 7.892/2013, quais sejam os quantitativos de serviços e valores:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR HORA	VR. TOTAL
01	Hora	500	Contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, durante o período remanescente de 12 (doze) meses.		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

4.1 Por conta da prestação, conforme detalhado no quadro do subitem 3.2 da clausula terceira, e conforme ao detalhado ainda no anexo I – termo de referencia, estimando um valor global de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços, conforme detalhado na clausula terceira, preferencialmente deverá ser realizado na própria estrutura da oficina da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, onde não havendo possibilidade os mesmos poderão ser prestados na estrutura da futura contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra acompanhado de copia do orçamento da mão mão de obra e mediante nota fiscal devidamente aprovada configurando recebimento dos serviços por servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.



6.2 Faculta-se a **Administração** de celebrar eventual contrato administrativo em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, onde o empenhamento das despesas dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 101/00.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente do efetivo fornecimento de mão de obra em atendimento às solicitações de serviços, conforme detalhado na clausula sexta, será efetuado pela Tesouraria do Município através de depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, até o 30º (trigésimo) dia contados da data nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviços e do orçamento do numero de hora empregado na execução do serviço, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte, e Obras Publicas, acompanhada ainda da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, certidão de FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento ou sob pena de retenção do encargo inerente a seguridade social, em conformidade com os ditames da instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 1999.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A **Adjudicatária** detentora da presente Ata de Registro de Preços uma vez recebida o pedido formal de serviço, deverá elaborar o orçamento em tempo célere e encaminhar para Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas para aprovação.

8.2 Uma vez aprovado o orçamento a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, através do Departamento de Compras, emitirá ordem de serviço, devendo a adjudicatária concluir os serviços em tempo célere objetivando liberar o bem publico.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar eventuais decréscimos de quantitativos de serviços estimados no anexo I – termo de referencia e nesta ata, em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 dada as prerrogativas do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual veda acréscimo de quantitativos.

8.3 Fica vedada à Adjudicatária permitir que seus funcionários conduza qualquer veiculo ou maquina entregue em suas estruturas para realizar reparos.

#### CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preço, que descumprir total ou parcialmente as obrigações firmadas, estará sujeita nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.2 Ocorrendo descumprimento da obrigação na realização do atendimento dos serviços requisitados na ordem de serviços, ser-lhe á aplicada multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado na clausula quarta.



9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado na cláusula quarta desta da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Bonito de Minas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6 A penalidade de multa pecuniária será desconto de eventuais créditos da Adjudicatária onde não tendo crédito a multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeito a execução e cobrança vias judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1 Não será objeto de cogitação de aumento de valores na prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do eventual Contrato Administrativo, quando constatar o não cumprimento das obrigações .

12.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.



12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

12.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços ;

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.9 Solicitar formalmente orçamento dos serviços a serem realizados em veículos e ou maquinas e emitir ordem de serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, somente após aprovação previa do orçamento apresentado pela Adjudicatária.

12.10 Disponibilizar espaço físico na oficina para preferencialmente os serviços serem executados in loco, o que facilita os procedimentos de fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, somente após aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

13.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.



13.6 Assumir a obrigação de realizar os serviços dentro dos quantitativos de horas registrados no orçamento e na ordem de serviço, previamente aprovado Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, não se obrigando ao Município quanto ao pagamento de eventuais despesas adicionais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não acatar o recebimento da guia de encaminhamento e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento da obrigação avençada, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções rescisórias, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber ao descrito anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, , e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Privado, dentre eles código de defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, ..... de ..... de 2017.

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....  
Empresa.....  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....

2.....



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº:...../2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 103/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 054/2017**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 - Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, .....(qualificar)..... – Centro – Bonito de Minas - MG, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação dos serviços de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros para a prestação dos serviços por hora trabalhada, conforme detalhado no termo de referencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR HORA	VR. TOTAL
01	Hora	500	Contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, durante o período remanescente de 12 (doze) meses.		



2.2 Estimando um valor global de R\$ .....(.....)por conta da prestação dos serviços em conformidade com os quantitativos de horas estimadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento do valor estimado na clausula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município no prazo de até 30º (trigésimo) dias a contar da data da emissão da nota fiscal, através de depósito ou TED em nome do Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de ..... (.....) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....;

4.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e de acordo com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 10.02.01.04.122.0002.2035 - Manutenção dos Serv. de Obras Publicas - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica (Ficha 1005)10.04.01.26.122.0002.2036 - Manutenção dos Serv. de Transportes - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica (Ficha 1068)

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Do Contratante

6.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.1.2 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o não cumprimento das obrigações .

6.1.3 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

6.1.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas.

6.1.5 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços ;

6.1.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.8 Solicitar formalmente orçamento dos serviços a serem realizados em veículos e ou maquinas e emitir ordem de serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, somente após aprovação previa do orçamento apresentado pela Adjudicatária.

6.1.9 Disponibilizar espaço físico na oficina para preferencialmente os serviços serem executados in loco, o que facilita os procedimentos de fiscalização.

## **6.2. Da Contratada:**

6.2.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, somente após aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

6.2.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.2.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

6.2.6 Assumir a obrigação de realizar os serviços dentro dos quantitativos de horas registrados no orçamento e na ordem de serviço, previamente aprovado Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, não se obrigando ao Município quanto ao pagamento de eventuais despesas adicionais.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:



7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

7.1.3 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

7.1.4 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

7.1.5 da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Aplica-se na presente contratação as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, .....de ..... de 2017

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>>|  
Empresa>>  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) ..... 2) .....

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 054/2017

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe o signatário da presente declaração, eu (... qualificar...), abaixo assinado, e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 103/2017 – Pregão Presencial nº 054/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-lo caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame.

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos.

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG.

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação.

e) Não obstante declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade assinamos o presente para um só efeito.

Local/Data;.../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob a pena de inabilitação.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(qualificar)..... abaixo assinado, **declaro**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local/data ..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 054/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

**DECLARAÇÃO**

Eu.....(..... qualificar.....), abaixo assinado, **“Declaro”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante **“Declaro”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfiada no envelope nº 02, sob a pena de inabilitação da proponente licitante.



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

**SÍNTESE DO OBJETO** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas

À Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Pregoeiro Oficial do Município.  
BONITO DE MINAS-MG

Prezada Senhora

Eu.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 103/2017 – Pregão Presencial nº 054/2017.

Não obstante certifica que a mesma esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente Contratado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Local/Data..... de..... de .....

À Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
Att. Pregoeiro Oficial do Município

Prezada Senhora,

Eu, .....(qualificar)....., abaixo assinado..... **declaro** que estou ciente dos ditames do instrumento licitação e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 103/2017 – Modalidade Pregão Presencial n° 054/2017, vem respeitosamente apresentar minha proposta comercial de preços para a prestação de serviços serralheiro e soldado conforme descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, de acordo com o teor do anexo I – termo de referência e em conformidade com o teor do anexo II (minuta do contrato administrativo) e ainda aos ditames das Leis 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais e de direito e conforme detalhado abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR. HORA	VR. TOTAL
01	Hora	500	Contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, durante o período de 12 (doze) meses.		

Diante disto cientificamos que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaramos que nos preços acima estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas tais como: custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a constituir única e total prestação de serviços, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

Sendo o quanto tinha (mos) para o momento, anticipo (amos) sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

.....  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: Preferencialmente usar papel timbrado, descrever na proposta ainda todas as recomendações constantes no instrumento convocatório/edital e seus anexos.



**PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO E ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 103/2017 – Pregão Presencial nº 054/2017.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **103/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **054/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa jurídica, com habilidade em serviços de tornearia mecânica, solda elétrica, solda migue, solda tigre e confecção de peças em geral, para eventual serviço de mão de obra por hora trabalhada, incluso fornecimento de equipamentos (maquina de solda e ferramental, incluso ainda material de consumo) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário da Hora Trabalhada**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 27/09/2017 até as 14:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 27/09/2017 – 14:00 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email [licitação@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município, sita Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Bonito de Minas/MG, no horário das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 14 de setembro de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017